

## LEI Nº 3.299 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, créditos adicionais ESPECIAIS no valor total de R\$ 314.723,31 (Trezentos e Quatorze Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Um Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

### **ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10.302.0010.2019 – Manutenção de Média e Alta Complexidade**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$  
15.223,31

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$  
299.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$  
500,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**TOTAL.....R\$**  
**314.723,31**

**Art. 2º** A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 314.723,31 (Trezentos e Quatorze Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Um Centavos), será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes rubricas:

#### **04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10.302.0010.2019 – Manutenção de Média e Alta Complexidade**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$  
314.723,31

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

**TOTAL.....R\$**  
**314.723,31**

**Art. 3º** Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de março de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de março de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo